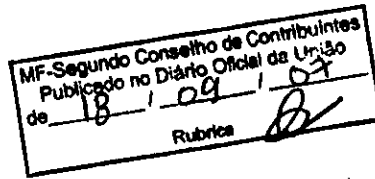




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13807.009862/2002-34
Recurso nº : 136.450
Acórdão nº : 203-12.271



Recorrente : SILEX TRADING S/A
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

**NORMAS PROCESSUAIS. PRAZOS. INTEMPES-
TIVIDADE.**

Por intempestivo, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, não se conhece do recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **SILEX TRADING S/A.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2007.

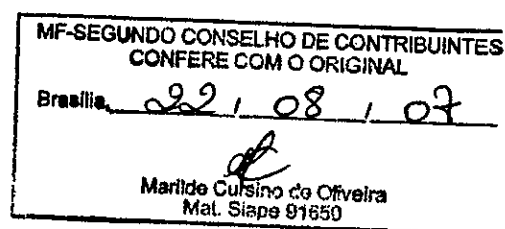
Antonio Bezerra Neto
Presidente

Emanuel Carlos Dantas de Assis
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Odassi Guerzoni Filho e Luciano Pontes de Maya Gomes.

Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

/eaal





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13807.009862/2002-34
Recurso nº : 136.450
Acórdão nº : 203-12.271

Recorrente : SILEX TRADING S/A

RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Ressarcimento de Crédito-Prêmio do IPI de fls. 01/02, protocolizado em 15/08/2002, relativo ao período janeiro a junho de 2002.

O pleito foi indeferido pelo órgão de origem e a 2ª Turma da DRJ manteve o indeferimento, nos termos do Acórdão de fls. 156/169, prolatado em 16/11/2005.

Dessa decisão de piso a requerente foi cientificada em 13/03/2006, conforme o Aviso de Recebimento de fl. 171, verso.

Após a ciência a requerente ingressou com a petição de fls. 172/174, protocolizada em 12/06/2006. Nela, afirma que, "... no interregno do prazo legal, ingressou com recurso" e que após a interposição deste, cabe, única e exclusivamente, o encaminhamento do processo a este Conselho de Contribuintes. Também afirma que, "... após encaminhado ao Conselho, lá já estando para entrar em pauta para julgamento, causando estranheza, foram os autos requisitados por esta Delegacia, cuja ação jurisdicional cessou".

Foram anexados à petição pareceres dos ilustres Ives Gandra de Silva Martins e Antonio Delfim Netto (fls. 179/260).

Posteriormente foi protocolizada nova petição elaborada em 18/06/2006 (fls. 261/311), desta vez referindo-se a diversos pedidos de ressarcimento da requerente, relativos ao crédito-prêmio. Nesta é requerido o cumprimento da Resolução do Senado Federal nº 71/2005, a permitir, segundo a requerente, o ressarcimento pleiteado.

É o relatório, no que interessa ao julgamento.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 22, 08, 07
 Marilce Cursino da Oliveira Mat. Sisppe 91650



Processo nº : 13807.009862/2002-34
Recurso nº : 136.450
Acórdão nº : 203-12.271

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

A petição de fls. 172/174, embora afirme que teria havido recurso tempestivo contra a decisão da DRJ, nada comprova a esse respeito. Se em virtude da fungibilidade tal petição pode ser tida como recurso voluntário, de todo modo apresenta-se intempestiva e por isto não pode ser conhecida, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico, preliminarmente, que a referida petição foi protocolizada fora do prazo de trintas dias, contados a partir da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento de fl. 171, verso, a ciência ocorreu em 13/03/2006, uma segunda-feira. Assim, o prazo começou a contar em 14/03/2006 e findou em 12/04/2006, numa quarta-feira. Todavia, a petição somente foi protocolizada em 12/06/2006, conforme o carimbo de protocolo na fl. 172.

A destacar, por oportuno, que nos autos inexistente informação dando conta de que este processo teria vindo a esta instância recursal antes da petição referida. Ao contrário do que afirma a requerente, segundo o despacho de fl. 316, o processo foi para aqui encaminhado apenas em 15/09/2006. Os dados constantes do sítio www.conselhes.fazenda.gov.br, por sua vez, confirmam que o primeiro ingresso deste processo, neste Segundo Conselho, ocorreu em 03/10/2006 (ver fl. 318).

Diante do exposto, não conheço do recurso, porque preempito.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 2007.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

